CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00162 / 99

ABERTURA: 09/03/99 HORA: 19:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 07/99

HISTORICO:

Dispoe sobre REVOGACAO da Lei Complementar n. 128, de 28 de junho de 1996 - doacao de terreno a CDHU-Jardim Aguas Claras.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 13 folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
de 09/03/99

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade deste Município, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com área de 119.050,00 m² (cento e dezenove mil e cinqüenta metros quadrados), situado no bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 162/99
Fls. 03
a)

Ofício CM-065/99

Em 09 de março de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Edilidade, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade deste Município, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com área de 119.050,00 m² (cento e dezenove mil e cinqüenta metros quadrados), situado no Bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste Município.

A área de terreno em questão é problemática para a implantação de Núcleo Habitacional, pois é cortada em toda a sua extensão por uma rede de alta tensão, a qual compromete a atividade residencial do imóvel.

Além desse problema, o referido imóvel confronta com futura via expressa pertencente ao anel viário municipal, previsto pelo Plano Diretor.

Diante desses obstáculos, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, oficializou a esta Administração desistindo de receber em doação essa área de terreno.

Tendo em vista que é interessante, para o Município, a retomada dessa área, segue em anexo o projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.

Na certeza de que os nobres senhores Vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna Presidência as providências necessárias, a fim de que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado no menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres senhores Vereadores os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 102/99
Fls. 04

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 07/99 - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996 (doação de terreno à CDHU - Jd. Aguas Claras)

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 162 / 99
Fls. 05
a) 6

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/99 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU oficializou ao Executivo Municipal a desistência do imóvel situado no Jardim Águas Claras, objeto de doação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996 - conforme mensagem anexada ao projeto de lei em análise, nada temos a opor.

2.2 - Além disso, a área em questão é cortada em toda sua extensão por uma rede de alta tensão e há interesse do município em retomá-la pois confronta com futura via expressa pertencente ao anel viário municipal, conforme previsto no Plano Diretor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1999

LUIS CARLOS FERREIRA - Relator e Membro

De acordo 24/3/99

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinicius Valle Júnior

Marco Antonio Marcolino

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 06
a)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 07/99 - do Executivo - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.

2. Relatório e conclusão:

A própria justificativa constante da mensagem do projeto informa que o terreno objeto da doação é cortado por uma linha de alta tensão. Nada mais justo do que a revogação.

Consideramos, ainda, que tudo quanto puder ser revogado em relação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - deve ser revogado, pois ela não tem demonstrado competência na realização de seus projetos.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1999.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e relator

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 07
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 07/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/05/99 NA 15ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 08
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 07/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/5/99 NA 16ª SESSÃO Ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

Dispensa da Redação Final: João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 09
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/99.

De conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 (federal), a Mesa suprimiu as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 3º do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 10
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/99

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade deste Município, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), com área de 119.050,00m² (cento e dezenove mil e cinqüenta metros quadrados), situado no Bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Of. GP nº 747/99

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 162 / 99
Fls. 11
a)

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados na 16ª sessão ordinária de 1999, realizada ontem:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/99** – desse Executivo - dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 128, de 28 de junho de 1996.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/99** – desse Executivo - dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 18 de fevereiro de 1999 – COM EMENDA.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/99** – desse Executivo – dispõe sobre revogação das Leis nº 2.306, de 23/9/88, e nº 2.399, de 06/4/89.
- **PROJETO DE LEI Nº 27/99** – dos vereadores Nelson Shinobu Sasahara e Nicola Cortez – dá nova redação à alínea "b" do artigo 4º da Lei nº 3.162, de 29 de março de 1999.
- **PROJETO DE LEI Nº 49/97** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antônio Marcolino e Paulo Miguel Zenorini – dispõe sobre a limpeza pública do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta
DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 102 / 99
Fl. 12
a. 88

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 07/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 3 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos **PRAZO DO RELATOR :** 24 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 24 / 3 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 30 / 3 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR :** 01 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 14 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** 14 / 4 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 30 / 3 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 162/99
Fls. 13
Rd

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 07/99 RECEBIMENTO: 09/03 /1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 16 /03 /1999

1° TURNO PREVISTO: 18 /05 /1999

2° TURNO PREVISTO: 25 /05 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 07 /06 /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 747/99 DATA DE RECEBIMENTO: 20 / 5 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11 / 6 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 229 de 25/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 1º / 6 /1999 - PÁG.: 05
CONFERIDO POR: Emilia